Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 250
Em 13 de 04 de 2011
Às 10:55 hs Ass:

Projeto de Lei nº. 45/2011.

Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Castro.

Art. 1º. Os vencimentos iniciais dos cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro, previstos na Lei nº. 1502/2006 passarão a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTOS INICIAIS
I	R$ 580,24
II	R$ 659,36
III	R$ 749,27
IV	R$ 851,45
V	R$ 967,56
VI	R$ 1099,50
VII	R$ 1249,43
VIII	R$ 1419,81
IX	R$ 1613,43
X	R$ 1833,44
XI	R$ 2083,46
XII	R$ 2367,24
XIII	R$ 2690,43
XIV	R$ 3057,31
XV	R$ 3474,22

Parágrafo único. Os demais graus e níveis das referidas classes terão reposição proporcional.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, previstos na Resolução nº. 05/2006 e suas alterações, passarão a ter os seguintes valores de vencimentos:

CC1	R$ 5.504,13
CC2	R$ 3.362,15
CC3	R$ 2.718,30
CC4	R$ 2.071,08
CC5	R$ 1.618,03
CC6	R$ 1.294,42
CC7	R$ 1.035,54
CC8	R$ 776,65

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/04/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 13/04/2011
Até 27/04/2011

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Os efeitos desta Lei são retroativos a 01 de abril de 2011, considerando as disposições do Art. 42, § 2º., da Lei Complementar nº. 13/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 12 de abril de 2.011.

José Nelson de Farias
Vice-Presidente

Joel Elias Fadel
Presidente

Joel Antonio de Souza
2º. Secretário

Gerson Sutil
1º Secretário

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a competência do Poder Executivo para iniciativa de Projeto de Lei que conceda reajuste salarial aos servidores municipais, e, ante a apresentação dos Projetos de Leis que tratam do assunto;

Tendo em vista, o disposto na Lei Complementar nº. 13/2007, em seu Art. 42, § 2º., que fixa o índice de reajuste, bem como a data base para sua concessão, entendemos necessária a apresentação do presente projeto de lei, que concede o reajuste aos servidores da Câmara Municipal, no mesmo índice e mesma data base dispostos no Estatuto dos Servidores do Município de Castro.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Atendidos os requisitos legais, solicitamos a sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 12 de abril de 2.011.

José Nelson de Farias
Vice-Presidente

Joel Elias Fadel
Presidente

Joel Antonio de Souza
2º. Secretário

Gerson Sutil
1º. Secretário